



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

LEI Nº 70/90 - DE 30 DE MARÇO DE 1990.

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE SERVIDORES
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB.,
Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim-PB,
decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

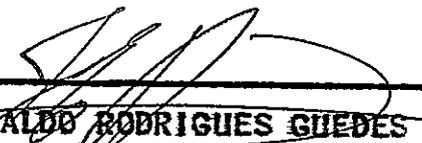
Art. 1º - Fica concedido um aumento nos vencimentos dos Ser-
vidores Municipais, com vigência a partir de 1º de março do corrente ano,
obedecendo o abaixo discriminado:

- I - Professores, Serventes e Merendeiras: 200% (duzen-
tos por cento);
- II - Motoristas: 150% (cento e cinquenta por cento);
- III - Demais Servidores: 100% (cem por cento).

Art. 2º - Para cumprimento da presente Lei, fica o Poder
Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Suplementares até o va-
lor de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Cruzeiros), destinados a servir de
reforços nas dotações de pessoal do Orçamento do corrente exercício,
usando como fontes de recursos as disponibilidades caracterizadas no
Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei terá efeito retroativo a partir de 1º de
março de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB.,
em 30 de março de 1990.



JOSE EDINALDO RODRIGUES GUEDES
= Prefeito Municipal =